



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.142

EMENTA: CRIA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Educacional de Resistência às Drogas no Município de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para implantar e desenvolver o programa, faz-se necessário promover as seguintes ações:

- a) Formar uma Comissão especializada no combate às drogas, com remanejamento de funcionários da Administração Direta e Indireta sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens.
- b) A referida Comissão deverá orientar-se com representantes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, com a Secretaria Municipal de Educação e com profissionais de áreas específicas, como psicólogos e sociólogos, para treinamento específico, bem como, aprender a desenvolver o programa tendo como base os itens abaixo relacionados:
 - I - Qual a faixa etária dos alunos que deverão participar do referido programa.
 - II - Como reagir às ofertas de pessoas que tentam impor o vício das drogas.
 - III - Reforçar a auto-estima, lidar com o estresse, prever consequências, identificar alternativas ao uso de tóxico e resistir à pressão de grupos.
 - IV - Informar as formas de oferecimento de drogas e as opções para enfrentá-las.
 - V - Destacar aspectos relacionados com a segurança pessoal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	73

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

- 2 -

Lei Municipal Nº _____

c) Aprovado o programa, a Comissão assinará um protocolo de intenções com a Secretaria Municipal de Educação para implantar o Programa Educacional de Resistência às Drogas, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, tudo em linguagem acessível e participativa, com teatralização das situações.

Artigo 2º - Caberá ao Executivo elaborar os planos necessários para viabilizar este Projeto, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de março de 1995.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

P.Lei nº 114/94

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz

amps.

